

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001069/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028987/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.275413/2026-08
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05, CNPJ n. 03.567.753/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENNE MAZZA CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais), aplicável para os cargos com jornada de 8h diárias, o qual passará a valer a partir de 1º de maio de 2026, quando será reajustado na forma da cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os funcionários do CREF5/CE, terão reajuste salarial de 10% (dez por cento), sendo composto pelo INPC/IBGE de 3,90%, juntamente com ganho real de 6,10%, para os cargos não elencados nos parágrafos. Parágrafo primeiro: para os cargos de auxiliar administrativo efetivos, o reajuste salarial será de 12%, sendo composto pelo INPC/IBGE de 3,90%, juntamente com ganho real de 8,10%. Parágrafo segundo: para os cargos de agente de fiscalização e orientação, o reajuste salarial será de 20,65%, sendo composto por INPC/IBGE de 3,90%, juntamente com ganho real de 16,75%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CREF5/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CREF5/CE fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CREF5/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:

O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 06 (seis) meses consecutivos. Parágrafo Único: O funcionário que acumular serviços durante as férias e ou licença do trabalhador do mesmo setor será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, observando a proporcionalidade do tempo de acúmulo das tarefas, que não poderá exceder a 06 (seis) meses consecutivos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

O CREF5/CE concederá, a fim de incentivar a qualificação do empregado, gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, desde que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Graduação – 5%; Especialização - 8%; Mestrado – 10%; Doutorado – 12%. a) Com exceção da graduação, a gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções desde que a titulação tenha correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo trabalhador no Conselho; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada e sobre o salário percebido do trabalhador, considerando o índice da última titulação; c) a gratificação de graduação não incidirá nos casos em que o nível superior constituir requisito para o cargo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho. Parágrafo Único: Fica acordado entre o Conselho e seus empregados a fixação de Intervalo Intra jornada como sendo de 30min (trinta minutos), ajustando-se ao expediente regular diário do funcionário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O CREF5/CE concederá aos seus funcionários, a título de estímulo, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado, resguardando- condições mais favoráveis já praticadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O CREF5/CE fornecerá aos funcionários, vales alimentação com valor com mensal de R\$ 1.388,84 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro), ficando aos funcionários, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, caso haja, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o referido benefício. O CREF5/CE manterá o auxílio alimentação no caso de licença por doença, por até 30(trinta) dias. Parágrafo único: O CREF5/CE fornecerá a título de gratificação natalina, no mês de Dezembro de cada ano, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do referido benefício, sem prejuízo do valor mensal já praticado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O CREF5/CE concederá a todos os seus trabalhadores Auxilio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, nos termos do Decreto Nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

a) O CREF5/CE fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, aos seus funcionários, através da empresa AMIL Assistência Médica ou equivalente, que será custeado em sua totalidade pelo CREF5/CE, mediante desconto de 3% (três por cento) de cada servidor beneficiado. b) O CREF5/CE garantirá aos seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. Parágrafo único: O CREF5/CE compromete-se a ampliar a concessão da assistência médica aos cônjuges e filhos dos seus funcionários, a partir do primeiro bimestre de 2020, mediante desconto mensal de 3% (três por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL:

O CREF5/CE custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, após a comprovação dos gastos por parente até 3º grau, sendo esse valor limitado a até 03(três) vezes o valor do salário base da categoria, que atualmente perfaz o valor de R\$ 5.103,90 (cinco mil, cento e três reais e noventa centavos), conforme Cláusula 3ª do presente Acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS:

O CREF5/CE pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do funcionário estudante universitário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso universitário ou pós-graduação, devendo ser comprovada a frequência e pagamentos mensais ao Conselho. a) O funcionário somente terá direito ao referido benefício, quando este for de interesse recíproco e tiver correlação com a atividade desempenhada pelo mesmo no CREF5/CE. b) Para manutenção do benefício em questão o beneficiário deverá obter médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas. c) Fica assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do início das aulas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA NR-01 (GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS):

O CREF5/CE, compromete-se a cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, observadas as peculiaridades das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional. §1º O CREF5/CE, deverá implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, identificando, avaliando e controlando os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, inclusive aqueles de natureza ergonômica, psicossocial e organizacional, compatíveis com as atividades desempenhadas pelos trabalhadores da categoria. §2º O gerenciamento de riscos deverá priorizar ações de prevenção, orientação e melhoria contínua das condições de trabalho, não podendo ser utilizado como instrumento punitivo ou de responsabilização individual do trabalhador. §3º O CREF5/CE assegurará aos trabalhadores e ao SINDSCOCE acesso às informações gerais relativas ao PGR, bem como promoverá ações educativas, treinamentos e orientações sempre que houver alterações significativas nos riscos ocupacionais ou nos processos de trabalho. §4º As medidas previstas nesta cláusula deverão observar o princípio da razoabilidade, a capacidade administrativa do CREF5/CE e a natureza predominantemente administrativa das atividades exercidas pela categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:



O funcionário estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O CREF5/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 01 (um) ano, ficando condicionada sua renovação por igual período, desde que haja acordo mútuo entre as partes e que não comprometa o pleno funcionamento do Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CREF5/CE garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:

O CREF5/CE concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O CREF5/CE liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O CREF5/CE concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos funcionários, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO:



No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CREF5/CE, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças ocupacionais. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CREF5/CE colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, a justificativa de sua ausência para participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Funcionários das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem prejuízo para o pleno funcionamento do CREF-5/CE.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:

O CREF5/CE fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDSCOCE, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:



Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 2917-3 - agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

O recolhimento da assistência negocial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 1% (um por cento) sobre salário-base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA/ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegura aos funcionários o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício. No caso desta folga não coincidir com dia útil, fica assegurado ao funcionário optar por outra data, desde que seja acordado com a Coordenação. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício no dia de seu aniversário ou acordado com a Coordenação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2026 e término em 30 (trinta) de abril de 2027. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

RENNE MAZZA CRUZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05

ANEXOS

ANEXO I - ATA RETIFICADA_APROVAÇÃO ACORDO 2026-2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



